

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 08/2019

Pelo presente instrumento, firmado entre a Câmara Municipal de Caçapava/SP, inscrita no CPNJ nº 48.408.496/0001-63, com sede à Praça da Bandeira, 151, neste ato representada pela sua Presidente Senhora **Elisabete Natali Alvarenga**, RG 278271583, CPF 173.751.298-00, residente na Rua Adolfo Bezerra Cavalcante Menezes, nº 510 – Bairro Tataúba - Caçapava-SP, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **Gente Seguradora S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob no. 90.180.605/0001-02, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 – centro histórico – CEP 90020-060, Porto Alegre-RS, neste ato representada pelo, Sr. **Marcelo Wais**, portador do RG nº 70.090.361-66 SSP/RS, CPF 632.005.380-15 a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado a emissão de apólices de seguro total com franquia reduzida, para os veículos da Câmara Municipal de Caçapava, ao qual se subordinam as partes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Este Contrato tem por objeto **a contratação de empresa para aquisição de apólice de seguro total,** com Franquia Reduzida para o período de 12 (doze) meses, para 10 (dez) veículos, conforme as características, coberturas, condições, obrigações e observações abaixo relacionadas:

ITEM	VEÍCULO	ANO/MOD.	PLACA	FRANQUIA CASCO	INDENIZAÇÃO INTEGRAL	PRÊMIO POR ITEM
01	FIAT PALIO ELX 1.4 (N.Versão) 8v Flex A/G 4p	2010/2010	BNZ6141	R\$ 1.438,00	100% FIPE	R\$ 489,04
02	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6157	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
03	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6159	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
04	VW GOL CITY / TITAN 1.0Mi(Ger.IV)(T.Flex) A/G 4p	2011/2012	BNZ6158	R\$ 1.477,00	100% FIPE	R\$ 489,04
05	HONDA CIVIC SEDAN LXS AT 1.8 16v (Flex) A/G 4p	2012/2013	BNZ6180	R\$ 2.331,00	100% FIPE	R\$ 610,42
06	FIAT PALIO FIRE 1.0 (N.Serie) 8v Flex A/G 4p	2014/2015	FTN2362	R\$ 1.419,00	100% FIPE	R\$ 489,04
07	NISSAN NEW VERSA S 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FXC9786	R\$ 1.913,00	100% FIPE	R\$ 483,15
08	NISSAN NEW VERSA S 1.0 12v(Flex) A/G 4p	2015/2016	FLG0650	R\$ 1.913,00	100% FIPE	R\$ 483,15

1



## Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GDN1613	R\$ 2.000,00	100% FIPE	R\$ 489,04
10	CHERY / QQ 1.0 ACT	2018/2018	GFX7847	R\$ 2.000,00	100% FIPE	R\$ 489,04

## 1.2 – DA COBERTURA E ASSISTÊNCIA

- **1.2.1** O tipo de cobertura será total.
- **1.2.2** A importância para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (SITE WWW.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.
- **1.2.3** As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

#### a) AUTO

Colisão, incêndio e roubo/furto – 100% Fipe Assistência 24 horas (sem limite de quilometragem) Vidros, retrovisores, lanternas e faróis Franquia reduzida

#### b) RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVO

Danos materiais a terceiros R\$ 60.000,00 Danos corporais a terceiros R\$ 60.000,00

#### c) ACIDENTES PESSOAIS (por ocupante)

Acidentes Pessoais (APP) com Despesas Médico-hospitares DMH R\$ 20.000,00

#### 1.3 – PARÂMETROS M ÍNIMOS DA COBERTURA

- **1.3.1** O seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:
- a) abalroamento;
- b) capotagem;
- c) queda de precipícios e de pontes;
- d) queda acidental sobre veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
- e) granizo;
- f) furação;
- g) terremoto;
- h) submersão total ou parcial;
- i) prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos.

## 1.4 – ESPECIFICAÇÕES DAS COBERTURAS

#### 1.4.1 – Colisão, Incêndio e Roubo

- a) Casco e demais superfícies;
- **b)** Vidros e retrovisores.
- **1.4.2** Danos Pessoais/Corporais (DC); Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos RCF-V.
- a) Morte;



Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

**b**) Invalidez Permanente e Parcial.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

## 2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.1.1 Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais.
- 2.1.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 2.1.3 Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 2.1.4 Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 2.1.5 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 2.1.6 Fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro;
- 2.1.7 Arcar com as despesas de vistorias porventura feitas nos veículos;
- 2.1.8 Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores com tratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou de ampliação de valor segurado para cada veículo;

#### 2.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 2.2.1 Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 2.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 2.2.3 Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 2.2.4 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 3.1. O valor total deste Contrato é R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme proposta financeira apresentada, não admitido reajustamento de preços.
- 3.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento dos materiais, bem como as despesas relativas a frete, embalagens, assistência técnica e outras inerentes ao serviço contratado.
- 3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos serviços de seguro em moeda corrente, através de empenho, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato e atesto da Nota Fiscal.

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

## CLÁUSULA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita pelo fiscal indicado pela contratante.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá a vigência de 12 meses e iniciar-se-á em 13 de julho de 2019, data em que ocorrerá a emissão da apólice pela contratada, e terá seu término em 12 de julho de 2020.

## CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01031.70052257 — Classificação Econômica 33903969 — Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do serviço sujeita a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 7.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas na Lei 8.666/93. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Caçapava, pelo prazo de 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, bem como nos casos em que o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou retirar instrumento congênere.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93.
- 7.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", *supra*, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 7.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 7.5. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC Câmara Municipal de Caçapava-SP,

4

Visite nosso site: www.camaracacapava.sp.gov.br



Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que ser refere.

7.6. Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sétima deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 8.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1 Será competente o Foro da Comarca de Caçapava, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.
- E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Caçapava-SP, 05 de julho de 2019.

# Elisabete Natali Alvarenga **Presidente da Câmara Municipal de Caçapava-SP**

## Marcelo Wais Gente Seguradora S/A

Testemunhas:						
Nome: Denise da Silva Gonçalves	Nome: Ana Gabriela Guimarães Sampaio					
R.G.: 18150088	R.G.: 350858160					